



Estado de Mato Grosso

LEI Nº 1 855, de 5 de setembro de 1 963.

Autor: Poder Executivo

Altera a redação do artigo 12 da
Lei nº 1 191 C, de 20 de dezembro de
1 958.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO :

Faço saber que a Assembléia Legislativa do Es-
tado. decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - O artigo 12 da Lei nº 1 191 C, de
20 de dezembro de 1 958, passa a ter a seguinte redação:

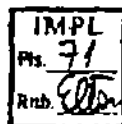
"Artigo 12 - Os cargos dos Serviços Administra-
tivos do Tribunal de Justiça se distribuem em cargos isola-
dos de provimento efetivo e em cargos de carreira permanen-
te, sendo lotados na Secretaria do mesmo Tribunal.

§ 1º - São cargos isolados de provimento efeti-
vo, com as respectivas siglas e números:

- 1 (um) Secretário PJ 21
- 1 (um) Subsecretário PJ 17
- 2 (dois) Escrivães PJ 16
- 1 (um) Bibliotecário Arquivista PJ 11
- 1 (um) Motorista PJ 10
- 3 (três) Oficiais de Justiça PJ 9
- 1 (um) Porteiro PJ 9
- 2 (dois) Contínuos PJ 8

§ 2º - Constituem cargos de carreira permanente,
com as respectivas siglas e números.

- 1 (um) Oficial Judiciário PJ 15
- 2 (dois) Oficiais Judiciários PJ 14
- 2 (dois) Oficiais Judiciários PJ 13
- 2 (dois) Oficiais Judiciários PJ 12
- 2 (dois) Oficiais Judiciários PJ 11
- 2 (dois) Oficiais Judiciários PJ 10



§ 3º - Haverá ainda em exercício, no Tribunal de Justiça, três extranumerários mensalistas, referência G.

§ 4º - Os cargos dos serviços Administrativos do Tribunal de Justiça são providos, na conformidade da Constituição do Estado, pelo próprio Tribunal, podendo este aproveitar, nos cargos isolados ou de carreira, funcionários em exercício em outro cargo da Secretaria.

Artigo 2º - A tabela dos padrões de vencimentos e referências de que trata o artigo 3º da citada Lei nº 1 191 C, é a seguinte:

PJ	1	Ref. A	Cr\$	14.720,00
PJ	2	Ref. B	"	16.000,00
PJ	3	Ref. C	"	17.360,00
PJ	4	Ref. D	"	20.080,00
PJ	5	Ref. E	"	21.000,00
PJ	6	Ref. F	"	22.500,00
PJ	7	Ref. G	"	24.000,00
PJ	8	Ref. H	"	26.000,00
PJ	9	Ref. I	"	28.275,00
PJ	10	Ref. J	"	30.450,00
PJ	11	Ref.....	"	31.900,00
PJ	12	Ref.....	"	32.200,00
PJ	13	Ref.....	"	35.000,00
PJ	14	Ref.....	"	39.200,00
PJ	15	Ref.....	"	42.000,00
PJ	16	Ref.....	"	60.750,00
PJ	17	Ref.....	"	64.800,00
PJ	18	Ref.....	"	72.900,00
PJ	19	Ref.....	"	78.300,00
PJ	20	Ref.....	"	81.000,00
PJ	21	Ref.....	"	83.200,00
PJ	22	Ref.....	"	112.000,00
PJ	23	Ref.....		N I H I L
PJ	24	Ref.....		N I H I L
PJ	25	Ref.....		140.000,00

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Alencastro, em Cuiabá, 5 de setembro de 1 963,
142º da Independência e 75º da República.

[Handwritten signature and marks]